

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA

Pelo Presente contrato, fica justo e acertado entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede à Av. Carlos de Campos, 443, Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 61.699.666/0001-74 neste ato representado por seu presidente Prof. Moacir Pereira, brasileiro, casado, portador do RG. 120.930, CPF n.º 056.292.509/06, residente e domiciliado a Rua Carlos de Campos, 258, Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista e a psicóloga, **LETICIA AUGUSTO VIEIRA LANZILOTI**, CRP n.º 06/162.138 estabelecida à Rua Raul Rodrigues Siqueira, 4358, Bairro Santa Luzia, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 417.913.378/48 e no Registro Geral (RG) sob o n.º 44.390.664-6, tem entre si justo e avençado o seguinte:

Cláusula 1ª – A psicóloga **Leticia Augustinho Vieira Lanziloti** se compromete a prestar serviços Psicológicos a todos os associados do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Ensino de Bragança Paulista e seus dependentes, garantindo um desconto no valor da consulta, obdecendo o seguinte critério:

1.1 - O valor cobrado por sessão (atendimento) será de R\$105,00 (Cento e cinco (reais);

1.2 – descontos concedido será de 30%, de desconto por sessão, ou seja, R\$ 105,00 (cento e cinco) reais por da sessão.

Cláusula 2ª - Todo associado ou dependente deste, para poder ser beneficiado com o referido desconto, deverá apresentar a carteirinha carteira social, comprovando ser socio do Sindicato.

Parágrafo 1º - Os associados ou dependentes que não apresentar a carteirinha não será beneficiado com o desconto a que se refere o item 1.1 do presente contrato, sendo cobrado o valor normal do serviço.

Cláusula 3ª - O pagamento dos serviços deverá ser feito diretamente pelo associado para a Profissional Leticia Augustinho Vieira Lanziloti, isentando o Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração de Ensino de Bragança Paulista Bragança Paulista de qualquer débito por serviços prestados à associados.

Cláusula 4ª - Por ter sido o contrato pactuado por prazo indeterminado, sua liquidação só poderá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, de comum acordo ou unilateralmente.

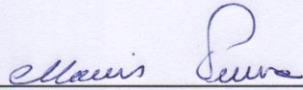
Clausula 5ª – local de Atendimento.

- a) Pessoal - Rua Raul Rodrigues de Siqueira, 458 – Santa Luzia, Instituto Integrado de Psicologia de Bragança Paulista- IIPB
- b) On Line: Via Google Meet.
- c) Horário – Segunda a sexta feira das 17:00 as 20:00 horas.

Cláusula 6ª - Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu exato e fiel cumprimento.

Cláusula 7ª - A Psicóloga, ora conveniada, fica comprometida a informar ao Sindicato, qualquer alteração no valor do desconto oferecido. Caso isso não seja realizado, o associado terá direito a usufruir do desconto anterior.

Bragança Paulista, 03 de Setembro de 2024



Moacir Pereira
Presidente Sinpraebp
RG. 120.930
CPF 0546.292.509/06

Leticia A. Vieira Lanziloti
Psicóloga CRP 06/162138
RG 44.390.664-6
CPF 417.913.378/48